



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**CONTRATO Nº 350/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

Contrato de prestação de serviços para realização de perícias médicas, no interesse da municipalidade, que entre si fazem de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a empresa CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.176.879/0001-22, situada no município de Ipameri, à Rua Vereador Arthur Alves Porto, nº 52, Centro, representada por seu sócio proprietário **PAULO CÉSAR DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**, com base no **Processo Administrativo nº 885/2021**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, conforme especificado abaixo:

**1.1.1.** Os servidores periciados serão encaminhados pela Contratante ao Contratado onde serão submetidos à perícia médica, em local designado pela Contratante por meio de Portaria.

**1.1.2.** Os laudos médicos periciais apresentados pela contratada deverão ser conclusivos indicando com clareza se há ou não incapacidade, em sendo possível



especificar se parcial ou total, se temporária ou permanente, se oriunda de acidente de trabalho ou não, bem como a possibilidade de restrição ou readaptação profissional, nos termos da lei.

**1.1.3.** O laudo médico pericial deverá conter os dados pessoais do servidor examinado, inclusive mencionando o seu cargo e o número de sua matrícula e ainda, apontar e vir acompanhado de todos os exames realizados pelo servidor examinado e seus respectivos resultados, bem como a denominação do quadro clínico segundo o Código Internacional de Doenças - CID 10.

**1.1.4.** O laudo pericial que apurar incapacidade laborativa permanente deverá indicar:

**1.1.4.1.** Se a incapacidade é parcial ou total;

**1.1.4.2.** Qual a incapacidade, qual a parte do corpo por ela acometida e, se possível, sua graduação em percentual;

**1.1.5.** O laudo médico pericial que apurar incapacidade laborativa temporária deverá justificar a necessidade de afastamento do servidor examinado e, por quanto tempo tal afastamento se prorrogará.

**1.1.6.** A hipótese de indeferimento da licença implica na alta do servidor, devendo a data do seu retorno ao cargo ser fixada, bem como determinado se será: alta definitiva, alta com restrições e alta com readaptação.

**1.1.7.** A alta com restrições ocorre quando a perícia médica concluir que o servidor apresenta capacidade para o exercício de seu cargo de origem, ressalvando, porém, a necessidade de se respeitarem algumas limitações.

**1.1.7.1.** Já a alta com readaptação dar-se-á quando a perícia médica concluir que o servidor tem incapacidade para a função de origem, estando apto a exercer outras atribuições.

**1.1.8.** As eventuais recomendações médicas específicas para facilitar a reinserção do servidor com qualquer tipo de incapacitação no posto de trabalho deverá ser analisada em conjunto com a equipe multidisciplinar.

**1.1.9.** Quando for constatada a incapacidade permanente do servidor, indicando-se a aposentadoria, a empresa deverá disponibilizar outro profissional da área para a realização de nova perícia.

**1.1.10.** O laudo médico pericial deverá ser entregue para ao Instituto de



Previdência logo após a avaliação com o Comunicado de Resultado de Avaliação Pericial preenchido.

**1.2.** Em até 5 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, o médico perito deverá realizar a perícia médica, agendada por servidor designado pela Contratante.

**1.3.** O médico deverá concluir seu laudo/parecer em até 3 dias após a data do exame pericial.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura até 05 de junho de 2021, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2.** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**2.3.** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

**2.4.** De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Estima-se o valor global do presente ajuste em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**3.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

**3.3.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o

recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O recurso financeiro para atendimento deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação contábil:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100 170	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	0280.000	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Ipameri - GO, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde e Gerência de Recursos Humanos junto aos servidores do Município, na Unidade Básica de Saúde (UBS) VII – Valentim Roque.

**5.2.** Para a realização do atendimento, a CONTRATADA deverá receber da Contratante ordem de serviço, que será emitido após protocolo de atestado de médico feito pelo serviço efetivo municipal, com atestados médicos acima de 15 dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS**

**6.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**6.2.** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviço;



- 6.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;
- 6.4.** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 6.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 6.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 6.7.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
- processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal;
  - efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
  - prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
  - comunicar oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
  - fornecer todo o material, instrumental, local e pessoal auxiliar destinado à execução dos serviços, nos casos em que os serviços forem prestados nas Unidades de Saúde do Contratante.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**8.1.1.** A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- i) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- j) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.



## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**9.2.** Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

**9.3.** Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE;
- d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**9.4.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:



- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) Multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;

**10.2.** Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

**10.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**10.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

**10.2.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE/REVISÃO**

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).





# PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade da Sra. ZUELMA APARECIDA EUZÉBIO DE OLIVEIRA, diretora municipal, o qual será definido como executor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Ipameri - GO, 05 de março de 2021.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**

Gestor Municipal  
- Contratante -

**CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA  
MÉDICA LTDA**

CNPJ Nº 23.176.879/0001-22  
- Contratado -

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**